

RECOMENDAÇÃO Nº 016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Recomenda a não redução do valor do piso constitucional federal do SUS a partir de 2023.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal estabelece no Art. 198, inciso III, a participação da comunidade no SUS como uma das diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a participação da comunidade no SUS está presente no Art. 1º da Lei nº 8.142/1990, por meio das conferências e conselhos de saúde, cabendo à primeira “avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes” (parágrafo 1º) e à segunda atuar “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros” (parágrafo 2º);

Considerando o conjunto de recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS), contrário à redução do piso constitucional do SUS nas três esferas de governo e favorável à revisão das regras de cálculo desse piso com objetivo de ampliar os recursos federais do SUS para garantir um valor adequado e suficiente para o atendimento das necessidades de saúde de toda a população;

Considerando o compromisso histórico do CNS na luta contra o processo de subfinanciamento e desfinanciamento do SUS, com destaque para a coordenação do Movimento Saúde+10, que resultou na coleta de mais de 2,2 milhões de assinaturas auditadas em prol do projeto de lei de iniciativa popular (PLP 321/2013), que estabelecia a regra de cálculo do piso federal do SUS como 10% das Receitas Correntes Brutas da União (ou seu equivalente a 19,4% da Receita Corrente Líquida, conforme definido na Proposta de Emenda Constitucional 01-D de 2015 aprovada em 1º Turno na Câmara dos Deputados em 2016), e para a “Petição Pública: O SUS merece mais em 2021” contra redução dos recursos para o Ministério da Saúde em 2021, que teve cerca de 600 mil adesões;

Considerando que a instabilidade no financiamento e, até mesmo, a retirada de recursos do SUS tem se repetido nos últimos 35 anos, sendo que a Emenda Constitucional 95/2016 fez o Ministério da Saúde perder mais de R\$ 70

bilhões no período 2018-2022, dos quais R\$ 46,2 bilhões somente em 2022;

Considerando que o atual governo federal demonstrou compromisso com a saúde da população antes mesmo de tomar posse em dezembro de 2022, articulando com o Congresso Nacional um acréscimo de recursos superior a R\$ 20 bilhões para o Orçamento do Ministério da Saúde de 2023, em comparação à proposta originalmente apresentada pelo governo anterior em agosto de 2022, valor esse calculado a partir da regra constitucional de 15% da Receita Corrente Líquida do respectivo exercício financeiro, que estava suspensa naquela oportunidade pela Emenda Constitucional 95/2016;

Considerando que a revogação da Emenda Constitucional 95/2016 com a aprovação do novo arcabouço fiscal em conjunto com a suspensão da vigência dessa emenda durante a sua tramitação no Congresso Nacional restabeleceram a regra do piso constitucional federal do SUS como 15% da Receita Corrente Líquida do respectivo exercício financeiro, conforme Emenda Constitucional 86/2015;

Considerando que, dentre as diretrizes aprovadas pela etapa nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde, constam a garantia do “financiamento adequado, transparente e suficiente para o desenvolvimento democrático, bem como a sustentabilidade orçamentária do SUS”; a revogação das “regras fiscais que estabelecem teto das despesas primárias, especialmente desvinculando as despesas com ações e serviços públicos de saúde do teto de gastos da União”; o aumento do “orçamento do SUS, duplicando os recursos com a soma dos investimentos de União, Estados e Municípios para totalizar o equivalente à 6% do Produto Interno Bruto (PIB) para a saúde pública, por meio da instituição de uma Política Econômica e Política Fiscal que promovam a redução da taxa de juros, elevem o piso mínimo federal para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), progressivamente, inicialmente até o ano de 2027, para R\$ 1.000,00 (um mil reais) per capita (a preços de 2021), levando em consideração as necessidades sociais em saúde”; e a ampliação da “participação da União no gasto público em saúde, com reorganização do pacto federativo, para que o gasto público corresponda no mínimo a 60% do gasto total em saúde” (Resolução CNS nº715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente nos itens 27, 28, 29 e 31);

Considerando notícias recentes sobre a incompatibilidade entre os objetivos do novo arcabouço fiscal (aprovado pela Lei Complementar 200/2023) e a manutenção dos valores dos pisos constitucionais federais da saúde e da educação (no caso da saúde, calculado como 15% da Receita Corrente Líquida do respectivo exercício financeiro), veiculadas por diversos jornais e órgãos de comunicação, cuja solução seria mudar as regras desses pisos, o que confronta esse histórico anteriormente apresentado de luta do controle social do SUS pelo financiamento adequado e suficiente para o atendimento das necessidades de saúde da população e que desrespeita o princípio constitucional de que “a saúde

é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196); e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Governo Federal e ao Congresso Nacional:

Que não reduza o valor do piso constitucional federal do SUS a partir de 2023, calculado com base na regra de 15% da Receita Corrente Líquida do respectivo exercício financeiro da União, conforme estabelece a Emenda Constitucional 86/2015, bem como que viabilize medidas que busquem a ampliação de recursos nos próximos anos para garantir o cumprimento das diretrizes aprovadas sobre esse tema na etapa nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 02 a 05 de julho de 2023 em Brasília/DF.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde